

Ata da Reunião Ordinária do CERMA/PR – 21/07/2016

No vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 9h00, quarto andar, ala A, do Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campo s/n, nesta Capital, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR. Fizeram-se presentes, no período da manhã, conforme convocação prévia: **Governamentais:** **Fátima Ikiko Yokohama** (SEJU), **Lucimar Pasin de Godoy** (SESA), **Katyani Ogura da Silveira** (Casa Civil), **Marcia Leona Dudeque** (SEED), **Vladimir Luiz de Oliveira** (SESP), **Paulo Henrique Mariano** (SEEC), **Maria Tereza Rosa** (SEDS) e **Cibele Cristina Cardoso de Arruda** (SEEC). **Sociedade Civil:** **Márcia Terezinha Ponce** (Cáritas Arquidiocesana de Londrina), **Agler Cherizier** (Pastoral Migratória Arquidiocese de Curitiba), **Ozeil Moura dos Santos** (Centro de Integração Social, Cultural, Comercial e Turístico – Afro Brasileiro), **Elizete Sant’Anna de Oliveira** (Serviço Pastoral dos Migrantes – SPM), **Marcos Stier Calixto** (Centro de Apoio ao Estrangeiro no Brasil), **Wilner Jean Baptiste** (ARAS/Cáritas Maringá), **Berthony Pieere** (ASHBRA) e **Cesar Rosário Fernandes** (Conselho Regional de Psicologia do Paraná). **Colaboradores(as)/Convidados(as):** **Fernanda da Silva Soares Laiola** e **Mariana Bazzo** (Ministério Público do Estado do Paraná), **Douglas Marques** (ADUS/NUPSIM), **Juliana L. S. Carniel** (SEJU/DEDIHC), **Adriana da Silva** (SEJU/DEDIHC), **Anna Carolina M. Galeb** (MPPR) e **Thiago Oliari Ribeiro** (Sindpsi/UFPR). No período da tarde, fizeram-se presentes: **Governamentais:** **Fátima Ikiko Yokohama** (SEJU), **Luciar Godoy** (SESA), **Katyani Ogura da Silveira** (Casa Civil), **Marcia Leona Dudeque** (SEED), **Vladimir Luiz de Oliveira** (SESP), **Paulo Henrique Mariano** (SEEC), **José Roberto Lanza** (SEEC) e **Maria Tereza Rosa** (SEDS). **Sociedade Civil:** **Márcia Terezinha Ponce** (Cáritas Arquidiocesana de Londrina), **Agler Cherizier** (Pastoral Migratória Arquidiocese de Curitiba), **Ozeil Moura dos Santos** (Centro de Integração Social, Cultural, Comercial e Turístico – Afro Brasileiro), **Elizete Sant’Anna de Oliveira** (Serviço Pastoral dos Migrantes – SPM), **Marcos Stier Calixto** (Centro de Apoio ao Estrangeiro no Brasil), **Wilner Jean Baptiste** (ARAS/Cáritas Maringá) e **Cesar Rosário Fernandes** (Conselho Regional de Psicologia do Paraná). **Colaboradores(as)/Convidados(as):** **Juliana L. S. Carniel** (SEJU/DEDIHC), **Adriana da Silva** (SEJU/DEDIHC), **Anna Carolina M. Galeb** (MPPR) e **Thiago Oliari Ribeiro** (Sindpsi/UFPR).

Ausências justificadas: Rosane Maria Schafachek (Casa Civil), Cibele Arruda (SEEC), Sueli de Castro Gomes (ARAS/Cáritas Maringá), Mariana Bassoi Duarte da Silva (Conselho Regional de Psicologia do Paraná) e Clarice Calo (Centro de Integração Social, Cultural, Comercial e Turístico – Afro Brasileiro). **1. Abertura:** às 9h00 a Presidente Katyani deu início à reunião ordinária do CERMA/PR, em seguida houve uma rápida apresentação dos(as) Conselheiros(as) e demais presentes. **2. Aprovação da pauta:** a pauta foi aprovada. **3. Aprovação da Ata:** com algumas alterações, a Ata foi aprovada. **4. Informes: Secretaria Executiva – Mesa Diretora – Conselheiros(as):** questionada pela Conselheira Elizete sobre a data limite para a entrega do termo, referente ao Guia de Contatos para Migrantes e Refugiados no Estado do Paraná, a Conselheira Fátima disse que a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos solicitou ao Conselho à atualização dos endereços e telefones das entidades que prestam atendimento à migrantes e refugiados. Ela lembrou que, a partir disso, há uma série de procedimentos internos que precisam ser cumpridos, como a tradução e editoração do material, e por isso é necessário que as informações referentes às entidades participantes cheguem à Secretaria até o dia 10 de agosto. O Conselheiros Ozeil informou que houve a alteração dos cônsules da Argentina, Espanha e Suíça e disse que enviará à Secretaria as informações atualizadas. A Conselheira Fátima informou que, no dia 29 de junho, em uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Paraná, a representação da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos informou aos presentes sobre a existência do CERMA/PR e solicitou que, em uma próxima reunião, se convide todas as entidades que compõe o Conselho. Além disso, a Secretaria fez uma rápida apresentação sobre as políticas públicas que envolvem os migrantes e refugiados. **5. Apresentação, análise e aprovação do Regimento Interno:** a Comissão de Elaboração do Regimento Interno, composta pelas Conselheiras Fátima, Elizete e Katyani e Conselheiros Paulo e Ozeil, elaborou a seguinte minuta do Regimento Interno do CERMA/PR:

“O Plenário do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – Cerma/PR – em Reunião Extraordinária, realizada no dia XX de XX de 2016, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 18.465, de 24 de abril de 2015, resolve: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – Cerma/PR.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – Cerma/PR instituído pela Lei nº. 18.465, de 24 de abril de 2015, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território estadual, vinculado à Secretaria de Estado

[Palácio das Araucárias](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Térreo – Centro Cívico

Fone: [41\)3221-7243](tel:(41)3221-7243) / [3221-7249](tel:3221-7249) - CEP 80530-915 - Curitiba/PR

66 responsável pela política pública voltada aos refugiados, migrantes e apátridas, no nível de direção
67 superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

68 **Parágrafo Único:** São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho
69 Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná, Cerma/PR e
70 Conselho.

71 **Art. 2º** A Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos
72 refugiados, migrantes e apátridas, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e
73 infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Cerma/PR.

74 **§ 1º** A Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos
75 refugiados, migrantes e apátridas, custeará o deslocamento, alimentação e permanência dos
76 Conselheiros titulares, representantes da sociedade civil, que possuam domicílio fora da Região
77 Metropolitana de Curitiba, para o exercício de suas funções nas reuniões do Cerma/PR, bem como dos
78 seus suplentes que possuam domicílio fora da Região Metropolitana de Curitiba quando da ausência de
79 seus respectivos titulares.

80 **§2º** Em se tratando de participação do Cerma/PR, em evento a ser realizado em local fora da Região
81 Metropolitana de Curitiba, fica submetido à aprovação do Plenário, por maioria absoluta:

- 82 I – escolha de conselheiro representante, na impossibilidade do Presidente;
83 II – aprovação e autorização para pagamento dos custos relativos à viagem, o qual abrangerá o
84 deslocamento, alimentação e hospedagem quando o escolhido for representante da sociedade civil.

85 TÍTULO II

86 DAS ATRIBUIÇÕES DO CERMA

87 **Art. 3º** O Cerma/PR tem por finalidade viabilizar e auxiliar a implementação e fiscalização das políticas
88 públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, em
89 todas as esferas da Administração Pública do Estado do Paraná, visando à garantia da promoção e
90 proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, e para isto apresenta as seguintes
91 competências:

- 92 I – avaliar, propor, deliberar e participar da elaboração, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas
93 públicas, programas, projetos, planos e ações destinadas à promoção e proteção dos direitos dos
94 refugiados, migrantes e apátridas;
95 II – propor a adoção de mecanismos e instrumentos para realizar o levantamento e a sistematização de
96 dados sobre a ocorrência e entrada de migrantes, refugiados e apátridas no Estado do Paraná;
97 III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à
98 educação, à assistência social, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;
99 IV – indicar as prioridades de atuação, orientando a aplicação de recursos públicos estaduais destinados



Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR

13
14
15

- 100 à implementação das políticas públicas estaduais voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas;
- 101 **V** – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Estado, indicando ao Secretário de
102 Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e
103 apátridas, as medidas necessárias à consecução da política pública estadual formulada, bem como para
104 o adequado funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do
105 Paraná – Cerma/PR;
- 106 **VI** – receber, encaminhar e acompanhar as denúncias relacionadas às violações dos direitos dos
107 refugiados, migrantes e apátridas aos órgãos competentes, na forma prevista neste Regimento Interno,
108 bem como aqueles identificados como vítimas de tráfico de pessoas ao Núcleo de Enfrentamento ao
109 Tráfico de Pessoas do Paraná – NETP/PR;
- 110 **VIII** – propor e fomentar a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos
111 refugiados, migrantes e apátridas;
- 112 **IX** – acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, programas e projetos decorrentes de tratados
113 e convenções internacionais;
- 114 **X** – instituir comissões técnicas ou instâncias compostas por membros do Conselho, com a finalidade de
115 promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a proteção dos direitos dos refugiados,
116 migrantes e apátridas no Estado do Paraná;
- 117 **XI** – prestar colaboração técnica e informativa, em sua área de atuação, aos Órgãos da Administração
118 Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná e às entidades da sociedade civil organizada;
- 119 **XII** – indicar alterações legislativas, quando necessário, para o aperfeiçoamento da legislação vigente;
- 120 **XIII** – promover e manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e
121 internacionais, visando à defesa e promoção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;
- 122 **XIV** – emitir notas de recomendação às entidades públicas e privadas para assegurar a proteção dos
123 direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, fixando prazo razoável para seu atendimento ou para
124 manifestação das entidades;
- 125 **XV** – orientar agentes públicos, formuladores e gestores das políticas públicas sobre as ações de
126 promoção dos direitos e deveres dos solicitantes de refúgio, refugiados, migrantes e apátridas;
- 127 **XVI** – promover a capacitação e instrumentalização dos conselheiros estaduais dos direitos dos
128 refugiados, migrantes e apátridas;
- 129 **XVII** – elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário de Estado responsável pela execução da política
130 pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas e à sociedade civil, relatório
131 circunstanciado de suas atividades desenvolvidas durante o período;
- 132 **XVIII** – aprovar, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em seu Regimento Interno, o
133 cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas;

[Palácio das Araucárias](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Térreo – Centro Cívico

Fone: [41\)3221-7243](tel:(41)3221-7243) / [3221-7249](tel:3221-7249) - CEP 80530-915 - Curitiba/PR

134 **XIX** – elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e
135 Apátridas do Paraná – Cerma/PR.

136 **Parágrafo Único.** O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná –
137 Cerma/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à
138 Administração Direta ou Indireta, objetivando o cumprimento das suas competências.

139

TÍTULO III

140

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CERMA

141

Capítulo I

142

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

143 **Art. 4º** O Cerma/PR é composto, paritariamente, por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, dos
144 quais 09 (nove) representantes de órgãos públicos e 09 (nove) representantes de entidades da
145 sociedade civil organizada do Estado do Paraná.

146 **Art. 5º** Compete aos Conselheiros, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam conferidas por este
147 Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

148 **I** – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Cerma/PR, fazendo-se presentes nas
149 reuniões ordinárias e extraordinárias;

150 **II** – dirigir-se de maneira respeitosa aos demais Conselheiros;

151 **III** – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se
152 de assessoramento técnico e administrativo;

153 **IV** – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre
154 assuntos relativos às políticas voltados aos segmentos étnico-raciais ou de funcionamento interno do
155 Cerma/PR;

156 **V** – requerer a análise de matéria em regime de urgência;

157 **VI** – propor o convite de representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação
158 seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e
159 experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

160 **VII** – propugnar pela participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre
161 sociedade civil e poder público;

162 **VIII** – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e promoção dos direitos de indivíduos afetados por
163 discriminação e formas correlatas de intolerância;

164 **IX** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

165 **X** – comunicar seu respectivo suplente, com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às
166 reuniões;

167 **XI** – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do



21
22
23

168 Cerma/PR.

169

Seção I

170

DA COMPOSIÇÃO

171 **Art. 6º** A representação dos órgãos públicos será composta da seguinte forma:

172 **I** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela
173 política pública da justiça, trabalho e direitos humanos, a serem indicados pelo titular da Pasta;

174 **II** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela
175 política pública da segurança pública, a serem indicados pelo titular da Pasta;

176 **III** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela
177 política pública da família e da assistência social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

178 **IV** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela
179 política pública da saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

180 **V** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela
181 política pública da cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

182 **VI** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela
183 política pública da educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

184 **VII** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela
185 política pública do esporte e do turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;

186 **VIII** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável
187 pela política pública da ciência, da tecnologia e do ensino superior, a serem indicados pelo titular da
188 Pasta;

189 **IX** – um membro titular e um membro suplente, representantes da Casa Civil, a serem indicados pelo
190 titular da Pasta.

191 **§ 1º** Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo,
192 desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

193 **§ 2º** No caso de alteração na estrutura de qualquer das Secretarias, deverá ser observada a paridade
194 entre a representação governamental e da sociedade civil no momento de indicação do representante
195 pelo titular da pasta.

196 **Art. 7º** A representação da sociedade civil organizada será composta por 09 (nove) membros titulares e
197 seus respectivos suplentes, eleitos em assembleia geral a ser convocada para este fim específico, dentre
198 as entidades da sociedade civil organizada, obrigatoriamente ligadas à proteção e defesa dos direitos dos
199 refugiados, migrantes e apátridas, no âmbito do Estado do Paraná.

200 **Parágrafo único.** Caberá a cada entidade a indicação de seu representante titular e suplente, no prazo
201 estabelecido neste Regimento Interno.

[Palácio das Araucárias](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Térreo – Centro Cívico

Fone: [41\)3221-7243](tel:(41)3221-7243) / [3221-7249](tel:3221-7249) - CEP 80530-915 - Curitiba/PR

202 **Art. 8º** Os membros titulares do Cerma/PR e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato próprio
203 do Governador do Estado do Paraná.

204 **Parágrafo único.** A função de conselheiro do Cerma/PR não será remunerada, sendo seu exercício
205 considerado como relevantes serviços prestados ao Estado.

206

Seção II

207

DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

208 **Art. 9º** A eleição das entidades da sociedade civil organizada no Cerma/PR dar-se-á em assembleia
209 própria, durante a Conferência Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.

210 **§ 1º** O tempo de mandato poderá ser estendido ou diminuído em, no máximo, 90 (noventa) dias, a fim de
211 se garantir a compatibilidade com a Conferência Nacional.

212 **§ 2º** Em caso de não realização da Conferência Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e
213 Apátridas do Paraná, poderá o Cerma/PR, por meio de resolução própria, definir a realização de eleição
214 separada desde que respeitada a forma do Art. 10 deste Regimento Interno.

215 **Art. 10.** A eleição das entidades representantes da sociedade civil deverá ser composta das seguintes
216 etapas:

217 **I** – convocação do processo eleitoral pela Presidência do Cerma/PR, por meio de Resolução contendo a
218 composição da Comissão Eleitoral deliberada pelo Plenário;

219 **II** – divulgação ampla do Edital de Eleição que regulamentará o pleito, elaborado pela Comissão Eleitoral
220 de acordo com disposto na Lei Estadual nº 17.726/2013 que cria o Conselho, neste Regimento Interno e,
221 subsidiariamente, na legislação eleitoral vigente;

222 **III** – habilitação das entidades interessadas, pelo envio, via correspondência registrada, dos respectivos
223 documentos para o local e no prazo indicados no Edital de Eleição;

224 **IV** – análise, pela Comissão Eleitoral, dos documentos entregues pelas entidades interessadas para
225 habilitação das entidades;

226 **V** – divulgação das entidades habilitadas a participar do processo eleitoral;

227 **VI** – prazo para apresentação e análise de recursos de impugnação à decisão de habilitação e divulgação
228 dos resultados;

229 **VII** – eleição aberta e nominal das entidades habilitadas, durante assembleia própria na Conferência
230 Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná;

231 **VIII** – prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, para indicação dos representantes titular e
232 suplente pelas entidades eleitas;

233 **IX** – publicação da lista de entidades eleitas com seus representantes titular e suplente no sítio eletrônico
234 da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados,
235 migrantes e apátridas.



Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR

29
30
31
236 **§ 1º** A Comissão Eleitoral será formada por 5 (cinco) integrantes, que não estejam ligados a entidades
237 que estejam concorrendo ao pleito, sendo ao menos 2 (dois) representantes de entidades da sociedade
238 civil.

239 **§ 2º** O Edital de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias da data de votação e
240 7 (sete) dias do início do prazo para entrega dos documentos de habilitação pelas entidades, bem como
241 no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento
242 aos refugiados, migrantes e apátridas, contendo:

243 **I** – prazo e local para envio dos documentos de habilitação;

244 **II** – local, dia e hora da eleição;

245 **§ 3º** O prazo mínimo para entrega dos documentos de habilitação das entidades interessadas será de 15
246 (quinze) dias.

247 **§ 4º** O prazo mínimo para apresentação de recursos da decisão de habilitação será de 2 (dois) dias.

248 **§ 5º** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o Edital de Eleição para as entidades cadastradas junto ao
249 Cerma/PR.

250 **§ 6º** Deverão ser eleitas entidades em número superior ao número de vagas no Conselho, a fim de suprir
251 eventual vacância.

252 **Art. 11.** Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada com atuação nas áreas
253 de refugiados, migrantes e apátridas, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2
254 (dois) anos.

255 **Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo as entidades da sociedade civil organizada
256 interessadas em compor o Cerma/PR deverão entregar, visando comprovar o atendimento aos critérios
257 estabelecidos, os seguintes documentos a serem apresentados no momento da habilitação:

258 **I** – Estatuto registrado em cartório;

259 **II** – Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;

260 **III** – indicação do representante da entidade para participação na Assembleia, assinada pelo Presidente;

261 **IV** – endereço completo da entidade;

262 **V** – documento comprobatório de personalidade jurídica (ex.: CNPJ ou outro documento comprobatório);

263 **VI** – cartas de abono e memorial descritivo bianual, sobre as ações comprovadamente desenvolvidas
264 pela entidade, anexando listas de presença e outros documentos comprobatórios que se entender
265 cabíveis.

266 **Art. 12.** A contagem dos votos se dará ao fim do processo de votação e o resultado será anunciado logo
267 que definido.

268 **Parágrafo único.** Serão consideradas eleitas as entidades com maior número de votos.

269

Capítulo II

DA FALTA E PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

272 **Art. 13.** Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas faltas,
273 ausências e impedimentos.

274 **Art. 14.** As ausências às reuniões do Conselho devem ser justificadas em comunicação por escrito à
275 Mesa Executiva, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou, se imprevisível a falta, 3 (três) dias
276 após a sessão, sendo levadas ao conhecimento do Plenário.

277 **§ 1º** Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do Cerma/PR têm a
278 obrigação de comunicar o seu suplente.

279 **§ 2º** Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverão justificar
280 a ausência comunicando à Secretaria Executiva.

281 **Art. 15.** Os Conselheiros Governamentais poderão ser destituídos, por deliberação do Plenário, garantida
282 a ampla defesa, em razão de:

283 **I** – ausência injustificada do Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas,
284 sem que este se faça representar pelo suplente, no período de 12 (doze) reuniões;

285 **II** – ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco)
286 alternadas, conjuntamente com o Conselheiro titular, no período de 12 (doze) reuniões;

287 **Parágrafo único.** Em se tratando de conduta incompatível com o exercício da função, poderá ser
288 destituído por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 12 (doze)
289 Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

290 **Art. 16** Em qualquer dos casos de perda do mandato, a Mesa Diretora informará ao órgão ou entidade
291 representada pelo Conselheiro.

292 **Parágrafo único.** No caso de perda do mandato por ambos os representantes de órgão público, a
293 autoridade responsável terá 15 (quinze) dias do recebimento da informação da Mesa Diretora para
294 realizar nova indicação.

295 **Art. 17.** Os Conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos em razão de impedimento,
296 desligamento ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que
297 representam, dirigida à Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário, que oficiará ao Governador do Estado
298 para que formalize a nova nomeação.

299 **Art. 18.** As entidades representantes da sociedade civil organizada eleitas poderão ser destituídos, por
300 deliberação do Plenário, garantida a ampla defesa, em razão de:

301 **I** – descumprimento do prazo para indicação do respectivo representante titular e suplente, estabelecido
302 no Edital de Eleição;

303 **II** – comprovada a má utilização ou desvio de recursos recebidos de órgãos ou entidades governamentais



37
38
39

304 ou não governamentais;

305 **III** – ausência injustificada do Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco)
306 alternadas, sem que este se faça representar pelo suplente, no período de 12 (doze) reuniões;

307 **IV** – ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco)
308 alternadas, conjuntamente com o Conselheiro titular, no período de 12 (doze) reuniões;

309 **§ 1º** Declarada a perda do mandato, assumirá a entidade que estiver na ordem subsequente de votação,
310 de acordo com resultado do processo eleitoral.

311 **§ 2º** Inexistindo entidade subsequente será convocada eleição para preenchimento da vaga, em sessão
312 extraordinária, especialmente convocada para este fim.

313 **§ 3º** Em se tratando de conduta incompatível com o exercício da função, poderá ser destituído por
314 deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 12 (doze) Conselheiros
315 titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

316

CAPÍTULO III

317

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

318 **Art. 19.** O Cerma/PR tem como estrutura:

319 **I** – Mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;

320 **II** – Secretaria Executiva;

321 **III** – Comissões Permanentes;

322 **IV** – Plenário.

323

Seção I

324

A MESA DIRETORA

325 **Art. 20.** A Mesa Diretora será composta por:

326 **I** – Presidência;

327 **II** – Vice-Presidência;

328 **III** – Secretário Geral;

329 **Art. 21.** Compete à Mesa Diretora, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este
330 Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

331 **I** – elaborar Planejamento Estratégico do Cerma/PR, em conformidade com as deliberações das
332 Conferências, que será submetido ao Plenário para aprovação;

333 **II** – prezar pela execução e avaliar o andamento dos projetos e atividades do Conselho;

334 **III** – dar cumprimento às decisões do Plenário;

335 **IV** – definir proposta de pauta para as reuniões;

336 **V** – elaborar relatório anual de atividades, que será submetido ao Plenário para aprovação e
337 encaminhado ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e do Ministério Público

[Palácio das Araucárias](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Térreo – Centro Cívico

[Fone: \(41\)3221-7243 / 3221-7249 - CEP 80530-915 - Curitiba/PR](tel:(41)3221-7243)

338 e à sociedade civil.

339 **Art. 22.** A Mesa Diretora será eleita, por maioria simples, na primeira sessão seguinte ao término do
340 mandato da Diretoria anterior, dentre Conselheiros titulares.

341 **§ 1º** Os Conselheiros titulares de que trata o *caput* deste artigo poderão votar e serem votados para
342 mandato de 2 (dois) anos.

343 **§ 2º** A Presidência e Vice-Presidência do Cerma/PR será exercida de modo alternado entre Conselheiros
344 representantes de órgãos públicos e Conselheiros representantes de entidades da sociedade civil
345 organizada.

346 **§ 3º** A inscrição será efetuada verbalmente pelos aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma
347 aberta entre os Conselheiros presentes.

348 **§ 4º** Havendo empate na votação, será aberto para defesa e apresentação de motivos e realização de
349 nova eleição na mesma sessão.

350 **§ 5º** Permanecendo o empate, será considerado eleito o concorrente mais assíduo e, persistindo o
351 resultado, o de mais idade.

352 **§ 6º** A Mesa Diretora poderá ser destituída pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Cerma/PR,
353 quando for constatada conduta incompatível com o exercício da função ou com os princípios que regem a
354 administração pública, assegurada a ampla defesa.

355 **§ 7º** Na hipótese de destituição, renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á nova
356 eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária
357 seguinte, respeitada a correspondência do mandato governamental ou não governamental, ficando o
358 escolhido na função pelo período restante do mandato de seu antecessor.

359 **§ 8º** Havendo a necessidade de deliberação para destituição da Mesa Diretora ou nova eleição a sessão
360 será presidida pelo Conselheiro mais antigo, havendo empate, o Conselheiro mais velho dentre eles
361 presidirá a sessão.

362

Seção II

363

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL

364 **Art. 23.** O Presidente e o Vice-Presidente do Cerma/PR serão eleitos entre seus membros, na primeira
365 reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, na forma § 2º do art. 22, deste Regimento.

366 **Art. 24.** Compete ao Presidente do Cerma/PR:

367 I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

368 II – representar o Cerma/PR em todas as suas reuniões, junto a autoridades, órgãos e entidades,
369 podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

370 III – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

371 IV – manter os demais membros do Cerma/PR informados de todas as medidas administrativas decididas



372 e em andamento;

373 **V** – assinar as decisões e correspondências do Cerma/PR;

374 **VI** – encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que
375 foi deliberado;

376 **VII** – firmar convênios, parcerias, dentre outras formas de compromisso em nome do Cerma/PR;

377 **VIII** – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do Cerma/PR;

378 **IX** – instituir as comissões deliberadas pelo Cerma/PR;

379 **X** – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não
380 exijam quórum qualificado.

381 **XI** – convocar eleições dos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada

382 **XII** – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

383 **Parágrafo Único.** No caso do inciso IX, deverá o Presidente justificar os Atos e decisões praticados ao
384 Plenário do Cerma/PR, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou
385 revogação.

386 **Art. 25.** O Presidente do Cerma/PR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente
387 do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o Secretário Geral e, em caso
388 de sua ausência, o membro mais assíduo e havendo empate, o de mais idade.

389 **Parágrafo Único.** Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03
390 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à bancada do membro substituído
391 proceder a nova indicação, nos termos do Capítulo II deste Regimento Interno.

392 **Art. 26.** Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente e a substituir em todas as suas ausências, sem
393 prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do
394 Plenário.

395 **Art. 27.** Compete ao Secretário Geral, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por
396 este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

397 **I** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho;

398 **II** – controlar o índice de frequência dos Conselheiros dos órgãos, instituições e entidades que estão com
399 2ª (segunda) falta consecutiva ou a 4ª (quarta) falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de
400 evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no Cerma/PR;

401 **III** – elaborar comunicados aos órgãos ou entidades que integram o Cerma/PR para reportar as faltas de
402 seus respectivos representantes, a partir da segunda ausência injustificada;

403 **IV** – receber os pedidos de cadastramento e documentos das entidades representantes da sociedade
404 civil organizada que pretendem integrar o Cerma/PR;

405 **V** – dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a

[Palácio das Araucárias](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Térreo – Centro Cívico

Fone: (41)3221-7243 / 3221-7249 - CEP 80530-915 - Curitiba/PR

- 406 cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- 407 **VI** – assessorar a Mesa Diretora através de seleção preliminar e organização de temas para as diversas
- 408 atividades do Conselho, obedecidos os seguintes critérios:
- 409 a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- 410 b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- 411 c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- 412 d) precedência (ordem de entrada da solicitação).
- 413 **VII** – Preparar, antecipadamente, às reuniões do Plenário, convites aos apresentadores de temas
- 414 previamente aprovados e informes.
- 415 **VIII** – verificar o quórum no início e durante os trabalhos do Cerma/PR;
- 416 **IX** – fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e
- 417 pertinentes a página do Cerma/PR na Internet;
- 418 **X** – preparar, em conjunto com a Mesa Diretiva, os documentos necessários à confecção de relatórios
- 419 das atividades do Cerma/PR, bem como ofícios e correspondências;
- 420 **XI**– elaborar resoluções, deliberações, recomendações e moções do Plenário;
- 421 **XII** – receber, registrar e encaminhar à Mesa Diretora, informações e solicitações de toda ordem,
- 422 advindas dos Conselhos Municipais e Estaduais;

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- 425 **Art. 28.** O Secretário Executivo do Cerma/PR será indicado pela Secretaria responsável pela execução
- 426 da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas e aprovado pelo próprio
- 427 Conselho.
- 428 **Art. 29.** À Secretaria Executiva do Cerma/PR compete:
- 429 **I** – providenciar a convocação, organizar e acompanhar as reuniões do Conselho;
- 430 **II** – providenciar a remessa da cópia da Ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo,
- 431 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária seguinte;
- 432 **III** – Armazenar e dar publicidade das Atas de Reunião do Conselho, bem como organizar bancos de
- 433 dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- 434 **IV** – organizar e manter o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões,
- 435 com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes, assim como a guarda de papéis
- 436 e documentos do Conselho, junto à Secretaria de Estado responsável pela política pública de
- 437 atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas;
- 438 **V** – encaminhar os ofícios e correspondências às autoridades competentes
- 439 **VI** – manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro e entidade, instituição ou órgão ao



53
54
55

- 440 qual pertença;
- 441 **VII** – enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros sobre a sua locomoção em
442 tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo Cerma/PR;
- 443 **VIII** – providenciar a publicidade das resoluções, deliberações, recomendações e moções aprovadas em
444 Plenário no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela política pública voltada aos
445 refugiados, migrantes e apátridas;
- 446 **IX** – dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do
447 Plenário do Cerma/PR e da Mesa Diretora a quem necessário for;
- 448 **X** – facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do Cerma/PR (Comissões, Plenário,
449 Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);
- 450 **XI** – assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões e
451 eventos;
- 452 **XII** – executar as atividades de apoio, tais como, viabilizar, junto a Secretaria de Estado responsável pela
453 política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, passagens, hospedagem,
454 transporte e alimentação para os Conselheiros em exercício da função, cujo domicílio fique a mais de 50
455 Km de distância do município sede do Cerma/PR;
- 456 **XIII** – confirmar o quórum junto ao Secretário Geral, no início e durante os trabalhos do CERMA,
457 controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente;
- 458 **XIV** – controlar o índice de frequência dos Conselheiros, informando ao Secretário Geral quais os órgãos,
459 instituições e entidades que estão com 2ª (segunda) falta consecutiva ou a 4ª (quarta) falta alternada de
460 seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade
461 perca a representatividade no Cerma/PR;
- 462 **XV** – comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das
463 normas deste Regimento Interno;
- 464 **XVI** – apoiar a organização de eventos do Cerma/PR;
- 465 **XVII** – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do Cerma/PR, assim como
466 pelo Plenário;

467
468

Seção IV

Das Comissões Temáticas

469 **Art. 30.** As Comissões Temáticas serão formadas atendendo à paridade de representantes do poder
470 público e da sociedade civil e terão caráter permanente ou temporário como instâncias de natureza
471 técnica, criadas por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor
472 ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.

473 **Parágrafo único.** O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias para

[Palácio das Araucárias](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Térreo – Centro Cívico

Fone: [41\)3221-7243](tel:(41)3221-7243) / [3221-7249](tel:3221-7249) - CEP 80530-915 - Curitiba/PR

474 alcançar as finalidades do Cerma/PR.

475 **Art. 31.** As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao
476 Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

477 **§ 1º** A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecida por resolução
478 específica do Cerma/PR, da qual constará:

479 I – finalidade;

480 II – composição, indicando coordenação e relatoria;

481 III – prazos;

482 IV – demais aspectos acerca de seu funcionamento.

483 **§ 2º** As Comissões Temáticas serão sempre presididas e relatadas por Conselheiros e serão compostas
484 por Conselheiros titulares e/ou suplentes.

485 **§ 3º** Terão direito a voto nas Comissões somente os Conselheiros que a integram oficialmente,
486 concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.

487 **§ 4º** As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e
488 anterior a reunião do Plenário, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

489 **§ 5º** As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria
490 Executiva do Conselho e apresentarão ao Plenário.

491 **§ 6º** As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de
492 assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria de Estado responsável pela execução
493 da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, durante suas reuniões, na
494 garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

495 **Art. 32.** Ao Presidente de Comissão incumbe:

496 I – prover as condições necessárias para que atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os
497 órgãos e entidades que promovam estudos, propostas, normas e tecnologias;

498 II – assinar as memórias de reuniões, os Pareceres e as minutas elaboradas, encaminhando-as ao
499 Plenário;

500 **Art. 33.** Compete ao Relator de Comissão:

501 I – confeccionar relatório quanto aos estudos, proposições, informações e denúncias, encaminhadas à
502 Comissão;

503 II – remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário;

504 III – prover as condições necessárias para que atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os
505 órgãos e entidades que promovam estudos, propostas, normas e tecnologias;

506 IV – assinar as memórias de reuniões, os Pareceres e as minutas elaboradas, encaminhando-as ao
507 Plenário;



Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR

61
62
63

508 **V** – apresentar relatório conclusivo ao Plenário sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de
509 todos os documentos pertinentes, bem como das Atas das reuniões assinadas pelos participantes;

510 **VI** – propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria.

511 **Art. 34.** São 04 (quatro) as Comissões Permanentes, cada uma formada paritariamente, por no mínimo
512 04 (quatro) Conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que as comissões estão assim
513 designadas:

514 **§ 1º** Comissão Permanente de Comunicação e Eventos;

515 **§ 2º** Comissão Permanente de Denúncias e Garantias de Direitos;

516 **§ 3º** Comissão Permanente de Gestão da Informação;

517 **§ 4º** Comissão Permanente de Monitoramento de Políticas Públicas.

518 **Art. 35.** Compete à Comissão de Comunicação e Eventos, sem prejuízo de outras atribuições:

519 **I** – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

520 **II** – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

521 **III** – Preparar material para divulgação do Cerma/PR junto aos meios de comunicação e internet;

522 **IV** – Acompanhar e levar a conhecimento do Conselho a publicação das matérias pertinentes à temática
523 do refugiado, migrante e apátridas;

524 **V** – Coordenar os serviços de publicidade institucional do Cerma/PR;

525 **VI** – Promover e coordenar os eventos oficiais, bem como as atividades de divulgação destes eventos,
526 delegados pelo Cerma/PR;

527 **VII** – Dirigir as atividades do Cerma/PR, expedindo orientações e normas quando necessários;

528 **VIII** – Propor ao Conselho diretrizes para políticas públicas relativas à função comunicativa social;

529 **Art. 36.** Compete à Comissão de Denúncias e Garantia de Direitos, sem prejuízo de outras atribuições:

530 **I** - Zelar pelos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, acompanhando as ações governamentais e
531 não-governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento dos destinatários da política
532 pública no âmbito do Estado;

533 **II** – Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas
534 de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação
535 de direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, fiscalizando a execução das medidas necessárias à
536 sua apuração;

537 **III** - Requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem a proteção e a garantia dos
538 direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;

539 **IV** – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

540 **V** – realizar visitas de inspeção aos serviços de atendimento aos destinatários da política pública para
541 averiguação das condições de funcionamento, por denúncia ou de ofício, propondo ao Plenário as

[Palácio das Araucárias](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Térreo – Centro Cívico

Fone: [41\)3221-7243](tel:(41)3221-7243) / [3221-7249](tel:3221-7249) - CEP 80530-915 - Curitiba/PR

542 medidas que entender necessárias.

543 **Art. 37.** Compete à Comissão de Gestão da Informação, sem prejuízo de outras atribuições:

544 I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar o mapeamento dos refugiados, migrantes
545 e apátridas no Estado do Paraná;

546 II – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

547 III – arrecadar informações e dados sobre a população de refugiados, migrantes e apátridas no Estado do
548 Paraná para elaboração e apresentação de estatísticas populacional;

549 IV – apresentar ao Cerma/PR, na última reunião do ano, os dados atualizados sobre a situação social e
550 profissional dos refugiados, migrantes e apátridas no Estado do Paraná;

551 V – acompanhar e monitorar as Políticas Públicas do Estado do Paraná, elaborando relatório com a
552 indicação das situações que necessitem de aprimoramento, a ser apresentado ao Conselho;

553 VI – Subsidiar o Conselho com informações e diagnósticos na área pertinente aos refugiados, migrantes
554 e apátridas;

555 VII – Propor mecanismos de articulação que atendam e supram as dificuldades diagnosticadas através
556 do mapeamento realizado no Estado do Paraná, sobre refugiados, migrantes e apátridas.

557 **Art. 38.** Compete à Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas, sem prejuízo de outras
558 atribuições:

559 I – Analisar e emitir parecer sobre o Plano Estadual de Políticas Públicas para promoção e defesa dos
560 direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas d Paraná;

561 II – Manter o Conselho informado sobre a situação dos refugiados, migrantes e apátridas no que diz
562 respeito ao acesso à educação, saúde e moradia;

563 III – Propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se
564 habilitar para acolhimento e realização ações voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas;

565 IV – Fomentar a cooperação de órgãos e entidades, no âmbito do Poder Público Estadual.

566 V – Sugerir alterações no Plano Estadual para refugiados, migrantes e apátridas.

567

Seção V

568

DO PLENÁRIO

569 **Art. 39.** O Plenário é o órgão máximo do Cerma/PR e sua instância de decisão, é composta pelos
570 Conselheiros nomeados e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as
571 disposições deste Regimento Interno.

572 **Art. 40.** Compete ao Plenário deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos aos refugiados,
573 migrantes e apátridas no âmbito estadual, acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua
574 competência, bem como analisar e aprovar todas as ações e decisões do Conselho.

575



576 **Art. 41.** O quórum para início das sessões é de maioria absoluta, ou seja, devem estar presentes, no
577 mínimo, 10 (dez) conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos
578 titulares.

579 **Parágrafo único.** A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, não o havendo,
580 será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no *caput*.

581 **Art. 42.** Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do Cerma/PR serão tomadas
582 pelo voto da maioria dos Conselheiros titulares presentes, contando-se o voto do Presidente e, em se
583 tratando de Conselheiro suplente, somente na ausência dos respectivos titulares, observado o quórum
584 para instalação da sessão.

585 **§ 1º** Em caso de empate caberá à Presidência da sessão o voto de desempate.

586 **§ 2º** Somente serão computados os votos dos Conselheiros presentes, sendo vedado o voto por escrito
587 e/ou por procuração.

588 **Art. 43.** O Plenário do Cerma/PR, tendo em vista seu caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador,
589 observados os requisitos deste Regimento Interno, decidirá mediante:

590 I – Resoluções, que se referem as decisões acerca de medidas de caráter interno do Cerma/PR, em
591 especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Comissões Temáticas;

592 II – Recomendações, que serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se
593 espera ou se pede determinada conduta ou providência;

594 III – Moções, que expressam o juízo do Cerma/PR acerca de fatos ou situações, com o propósito de
595 manifestar apoio, crítica ou oposição;

596 V – Pareceres, que manifestam o entendimento do Cerma/PR acerca de consultas a ele dirigidas,
597 elaborados preferencialmente pelas Comissões Temáticas e aprovados pelo Plenário.

598 **Art. 44.** É facultado a qualquer Conselheiro solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer
599 decisão de reunião anterior, quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo, bem
600 como pedir vistas da matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo mínimo de 3 (três) e no
601 máximo 7 (sete) dias, conforme deliberação do Plenário, devendo a matéria necessariamente entrar na
602 pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

603 **§ 1º** Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

604 **§ 2º** Os documentos oficiais originais do Cerma/PR não poderão ser retirados do arquivo do Conselho,
605 podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia.

606 **§ 3º** Havendo urgência para votação da matéria o Plenário pode, entendendo estar apto para deliberar,
607 impedir o pedido de vista e encaminhar para decisão de mérito.

608

609 **Art. 45.** Para melhor desempenho do Cerma/PR, poderão ser convidadas pessoas com notória

[Palácio das Araucárias](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Térreo – Centro Cívico

Fone: [41\)3221-7243](tel:(41)3221-7243) / [3221-7249](tel:(41)3221-7249) - CEP 80530-915 - Curitiba/PR

610 qualificação, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento
611 ao Colegiado em assuntos específicos.

612 **CAPÍTULO IV**

613 **O FUNCIONAMENTO DO CERMA/PR**

614 **Art. 46.** O Cerma/PR reunir-se-á ordinariamente a cada mês, conforme calendário aprovado pela
615 Plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou a
616 requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou seja, a pedido de 10 (dez) Conselheiros
617 Titulares, contando-se os suplentes somente na impossibilidade expressa dos respectivos titulares.

618 **§ 1º** O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião de cada ano e
619 publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de
620 atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas para conhecimento de toda população, podendo ser
621 alterado por nova decisão do Plenário.

622 **§ 2º** A data, horário, local e pauta das reuniões deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria
623 de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e
624 apátridas, de forma a dar transparência às ações do Conselho.

625 **§ 3º** As reuniões ordinárias do CERMA deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete)
626 dias, e as extraordinárias com 3 (três) dias, ambas com envio da pauta.

627 **§ 4º** Em caso de força maior, que inviabilize a estrutura organizacional, ou a presença de quórum mínimo
628 de instalação, a reunião ordinária poderá ser redesignada por meio de deliberação virtual dos
629 conselheiros, desde que seja respeitado o prazo de 7 (sete) dias de antecedência para a data agendada.

630 **§ 5º** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de
631 interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

632 **§ 6º** As reuniões do Cerma/PR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar
633 com direito à voz e sem direito a voto, sobre o tema aferido na pauta do dia.

634 **Art. 47.** As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

635 **I** - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

636 **II** – aprovação da ata da reunião anterior, enviada a cada conselheiro com 5 (cinco) dias de
637 antecedência;

638 **III** – leitura e aprovação da pauta;

639 **IV** – informes gerais

640 **V** – apresentação, discussão e decisão, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta;

641 **VI** – consulta ao Plenário sobre pontos da próxima reunião;

642 **VII** – encerramento

643 **§ 1º** A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:



644 I - o presidente dará a palavra ao conselheiro que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e
645 verbalmente;

646 II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos
647 presentes à reunião, por ordem de inscrição;

648 III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

649 § 2º A apresentação de pontos de pauta poderá ser realizada por qualquer cidadão ou conselheiro e
650 deverá se dar em, no mínimo, 2 (dois) dias antes da data agendada para a reunião ordinária.

651 **Art. 48.** Na reunião ordinária serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a
652 apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Cerma/PR,
653 que serão inseridas na pauta por decisão da maioria dos presentes.

654 § 1º Os presentes na reunião que desejarem se manifestar, deverão se inscrever perante a Presidência
655 do Conselho, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição;

656 § 2º A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a
657 observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Presidência avaliar a pertinência de acatá-la
658 ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

659 § 3º Em caso de reunião extraordinária, a pauta ficará bloqueada para as deliberações que justificaram
660 sua convocação.

661 **Art. 49.** As reuniões do Plenário deverão ser lavradas em Ata de Reunião, devendo obrigatoriamente
662 constar:

663 I – indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;

664 II – relação dos participantes com nome, qualidade de convidado, observador, Conselheiro titular ou
665 suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;

666 III – resumo de cada informe, com indicação do nome do Conselheiro e, de forma sucinta, o assunto e
667 sugestão apresentada;

668 IV – relação dos pontos de pauta, com indicação do Conselheiro responsável pela apresentação;

669 V – as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta,
670 com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativas
671 quando solicitado;

672 VI – lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II;

673 **Parágrafo único.** As Atas serão públicas, devendo ser armazenadas pela Secretaria Executiva.

674

CAPÍTULO V

675

DA CONFERÊNCIA

676 **Art. 50.** A Conferência Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná é instância
677 de deliberação das ações do Cerma/PR, destinada a realizar debate ampliado, assim como conscientizar

[Palácio das Araucárias](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Térreo – Centro Cívico

Fone: [41\)3221-7243](tel:(41)3221-7243) / [3221-7249](tel:3221-7249) - CEP 80530-915 - Curitiba/PR

678 e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem os destinatários.

679 **§ 1º** A Conferência será convocada e presidida pelo Cerma/PR, conjuntamente com a Secretaria de
680 Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e
681 apátridas, e organizada por Comissão formada atendendo à paridade de representantes do poder público
682 e da sociedade civil.

683 **§ 2º** A Conferência contará com Regimento Interno próprio, podendo seguir a temática, os parâmetros e o
684 calendário traçados em âmbito nacional, se houver.

685 **§ 3º** Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Cerma/PR no triênio
686 subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas,
687 programas e serviços públicos nela aprovados.

688 **Art. 51.** A Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos
689 refugiados, migrantes e apátridas arcará com as despesas de participação dos delegados representantes
690 da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e
691 Apátridas do Paraná, na Conferência Nacional.

692 **Parágrafo único.** Os representantes Governamentais, no que se refere ao *caput* do art. 51, serão
693 custeados pelas suas respectivas Pastas.

694

TÍTULO IV

695

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

696 **Art. 52.** Todos os órgãos e entidades integrantes do Cerma/PR têm livre acesso a toda documentação do
697 Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes,
698 bem como toda população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

699 **Art. 53.** As informações acerca do Cerma/PR, sua composição, ações, decisões, normativas, dentre
700 outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado
701 responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas.

702 **Parágrafo único:** Em relação à composição, deverá constar nome dos Conselheiros, seus contatos e as
703 entidades que representam.

704 **Art. 54.** O Cerma/PR não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, devendo
705 ainda o respeito a laicidade do Estado, sendo vedada a manifestação político-partidária nas atividades do
706 Conselho

707 **Art. 55.** As entidades que pretendem integrar o Cerma/PR deverão cumprir com os requisitos dispostos
708 no artigo 11 do presente Regimento Interno, encaminhando pedido de cadastramento acompanhado dos
709 documentos comprobatórios para análise do Plenário.

710

711 **Art. 56.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.



712 **Art. 57.** O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e
713 propondo ações.

714 **Art. 58.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão
715 dirimidas por decisão do Plenário e constados em Ata.

716 **Art. 59.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do
717 Plenário extraordinariamente convocada para este fim, mediante decisão favorável de 2/3 (dois terços)
718 dos membros do Cerma/PR, ou seja, pelo voto favorável de 12 (doze) Conselheiros titulares, contando-se
719 o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

720 **Parágrafo único.** As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo,
721 porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros titulares,
722 contando-se os suplentes somente na ausência de seus respectivos titulares.

723 **Art. 60.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.”

724 Na reunião, após a leitura da minuta, os(as) Conselheiros(as) sugeriram as seguintes alterações a
725 respeito do conteúdo e redação do texto. Essas alterações se deram nos seguintes dispositivos:

726 **Art. 3º** O Cerma/PR tem por finalidade viabilizar e auxiliar a implementação e fiscalização das políticas
727 públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, em
728 todas as esferas da Administração Pública do Estado do Paraná, direta e indireta, visando à garantia da
729 promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, e para isto apresenta as
730 seguintes competências:

731 **III** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à
732 educação, à segurança pública, à assistência social, à moradia, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao
733 turismo e ao lazer;

734 **VI** – receber, encaminhar e acompanhar as denúncias relacionadas às violações dos direitos dos
735 refugiados, migrantes e apátridas aos órgãos competentes, na forma prevista neste Regimento Interno,
736 bem como aqueles identificados como vítimas de tráfico de pessoas ao Núcleo de Enfrentamento ao
737 Tráfico de Pessoas do Paraná – NETP/PR;

738 **Art. 5º** Compete aos Conselheiros, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este
739 Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

740 **IV** – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre
741 assuntos relativos às políticas voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas ou de funcionamento
742 interno do Cerma/PR;

743 **Art. 6º** A representação dos órgãos públicos será composta da seguinte forma:

744 **§ 1º** Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo,
745 desde que não exceda a 6 (seis) anos seguidos.

746 **Art. 10.** A eleição das entidades representantes da sociedade civil deverá ser composta das seguintes
747 etapas:

748 **§ 1º** A Comissão Eleitoral será formada por 5 (cinco) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes
749 governamentais e 2 (dois) representantes da sociedade civil que não estejam ligados a entidades que
750 estejam concorrendo ao pleito.

751 **§ 2º** Inexistindo 2 (dois) representantes da sociedade civil que não estejam ligados a entidades que
752 estejam concorrendo ao pleito, esta representação se dará por meio de representantes do Ministério
753 Público Federal ou Estadual e Defensoria Pública Federal ou Estadual.

754 **Art. 15.** Os Conselheiros Governamentais poderão ser destituídos, por deliberação do Plenário, garantida
755 a ampla defesa, em razão de:

756 **I** – ausência injustificada do Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem que
757 este se faça representar pelo suplente, no período de 12 (doze) reuniões;

758 **II** – ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas,
759 conjuntamente com o Conselheiro titular, no período de 12 (doze) reuniões;

760 **Art. 16.** As entidades representantes da sociedade civil organizada eleitas poderão ser destituídas, por
761 deliberação do Plenário, garantida a ampla defesa, em razão de:

762 **III** – ausência injustificada do Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem que
763 este se faça representar pelo suplente, no período de 12 (doze) reuniões;

764 **IV** – ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas,
765 conjuntamente com o Conselheiro titular, no período de 12 (doze) reuniões;

766 **Art. 18.** Os Conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos em razão de impedimento,
767 desligamento ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que
768 representam, dirigida à Mesa Diretora, que oficiará a Secretaria de Estado a qual o Cerma/PR se
769 encontra vinculado e esta oficiará ao Governador do Estado para que formalize a nova nomeação.

770 **Art. 22.** A Mesa Diretora será eleita, por maioria simples, na primeira sessão seguinte ao término do
771 mandato da Diretoria anterior, dentre Conselheiros titulares de cada segmento.

772 **§ 1º** Os Conselheiros titulares de que trata o *caput* deste artigo poderão votar e serem votados para
773 mandato de 3 (três) anos.

774 **§ 2º** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Cerma/PR serão ocupados de modo alternado entre
775 Conselheiros representantes de órgãos públicos e Conselheiros representantes de entidades da
776 sociedade civil organizada.

777 **§ 3º** Os mandatos da mesa diretora serão presididos alternadamente por Conselheiros representantes de
778 órgãos públicos e Conselheiros representantes de entidades da sociedade civil organizada.



780

781 Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Cerma/PR serão eleitos entre seus membros, na primeira
782 reunião da gestão, por um período de 03 (três) anos, na forma do artigo 22, deste Regimento.

783 **Parágrafo Único.** O primeiro mandato da mesa diretora será presidido por Conselheiro representante de
784 órgão público, em consonância ao artigo 19 §2º da Lei Estadual nº 18.465.

785 **Art. 24.** Compete ao Presidente do Cerma/PR:

786 XII – indicar o Secretário Geral, dentre os demais membros do Conselho;

787 XIII – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

788 **Parágrafo Único.** No caso do inciso X, deverá o Presidente justificar os Atos e decisões praticados ao
789 Plenário do Cerma/PR, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou
790 revogação.

791 **Art. 29.** À Secretaria Executiva do Cerma/PR compete:

792 **XII** – executar as atividades de apoio, tais como, viabilizar, junto a Secretaria de Estado responsável pela
793 política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, passagens, hospedagem,
794 transporte e alimentação para os Conselheiros em exercício da função, cujo domicílio fique fora da região
795 metropolitana de Curitiba;

796 **XIV** – controlar o índice de frequência dos Conselheiros, informando ao Secretário Geral quais os órgãos,
797 instituições e entidades que estão com 2ª (segunda) falta consecutiva ou alternada de seu representante
798 Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a
799 representatividade no Cerma/PR;

800 **Art. 36.** Compete à Comissão de Denúncias e Garantia de Direitos, sem prejuízo de outras atribuições:

801 **II** – Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas
802 de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, violência, ou seja, todo e qualquer tipo de
803 violação de direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, fiscalizando a execução das medidas
804 necessárias à sua apuração;

805 **Art. 37.** Compete à Comissão de Gestão da Informação, sem prejuízo de outras atribuições:

806 **V** – receber e cadastrar as instituições que desejem se habilitar para ações e acolhimento institucional,
807 voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas;

808 **Art. 38.** Compete à Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas, sem prejuízo de outras
809 atribuições:

810 **I** – Analisar e emitir parecer sobre o Plano Estadual de Políticas Públicas para promoção e defesa dos
811 direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná;

812 **II** – Manter o Conselho informado sobre a situação dos refugiados, migrantes e apátridas no que diz

813 respeito ao acesso à educação, saúde, moradia, trabalho e outros;

814 **III** – Propor os parâmetros técnicos operacionais para reconhecimento das instituições que desejam se
815 habilitar para acolhimento institucional e realização de ações voltadas aos refugiados, migrantes e
816 apátridas;

817 A minuta foi, então, aprovada. Os(as) Conselheiros(as) deverão enviar eventuais alterações à Secretaria-
818 Executiva do CERMA até o dia 1 (um) de agosto. **6. Encerramento:** a Conselheira Elizete sugeriu que o
819 Conselho elabore uma carta de agradecimento à Conselheira Mariana, que se desvinculará do CERMA
820 por conta de uma missão junto aos Médicos Sem Fronteiras. Ela ainda sugeriu uma homenagem à
821 Conselheira Laurette, que concluirá em breve a sua graduação, com formatura prevista para agosto. O
822 Conselho aprovou as propostas e elaborará moções para agradecer e parabenizar as respectivas
823 Conselheiras. Sem mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada. A presente Ata foi lavrada
824 pelo Núcleo de Assessoramento aos Conselhos – Departamento de Direitos Humanos e Cidadania
825 (DEDIHC) e, após sua leitura e aprovação, será anexada à cópia da lista de presença assinada pelos
826 integrantes presentes nessa reunião.